FOLHA Nº 003/2024 VISTO

CONTRATO N° 032/2024 – CC

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI** E DO OUTRO **C M DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 14.133/21, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, s/n, Centro, inscrito sob o CNPJ n.º 01.613.513/0001-30, por seu representante legal, Exmo. Prefeito, o senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF n.º 536.865.863-04; e do outro lado, como constituído, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **C M DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 31.389.633/0001-67, sediada na Praça da Bandeira, n° 41, Centro, Floriano – PI, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor **CAIO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 048.220.923-21, tendo em vista a ratificação, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, a Inexigibilidade de Procedimento Licitatório – IPL n.º 003/2024, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços profissionais à CONTRATANTE, conforme exarado no Processo Administrativo n.º 003/2024, com o devido zelo, compreendendo:

1.0 PROJETOS BÁSICOS;
2.0 FISCALIZAÇÃO DE OBRAS;
3.0 ORÇAMENTOS;
4.0 PLANEJAMENTO;
5.0 ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

PORTO ALEGRE - PI
FOLHA Nº 003
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** ficará isenta de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório à CONTRATANTE sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil e cento e sessenta reais)**, divididos em pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas de R$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma líquida de cada parcela será creditada na Conta Corrente nº 15.076-2, Agência nº 1491-5 (Banco do Brasil), de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da CONTRATANTE, no horário de seu expediente ao público.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Projeto Atividade: 15.452.0030.2022.0000; e, Fonte de Recursos: 1.500.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade do CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

1.º) Advertência;
2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;
3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,
4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

FOLHA Nº 61 VISTO

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do Art. 74, inc. III, alínea d), da Lei nº 14.133/21, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União, em até cinco dias, nos termos do art. 89, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 14.133/21, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca da cidade de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 29 de janeiro de 2024.

FOLHA Nº 0036 62
VISTO

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Caio Mendes de Oliveira
C M DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) José Wendeson Rocha dos Reis CPF 064.840.013-16
2) Terranzilho Alves Moreira de Souza CPF 967-381-033-87-